



## PROCESSO Nº 060/2019

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI Nº 093, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

**REMETENTE** PREFEITO MUNICIPAL

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS** PROJETO DE LEI Nº 093/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências. (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALTO DOS BEZERROS);.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

MENSAGEM Nº 018/2019.

SECRETARIA

Tabuleiro do Norte, 06 de novembro de 2019.

À

Exm<sup>a</sup>. Senhora

Ver. **CLENILDA CHAVES APRIGIO**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob Nº <b>4201</b> Tab. do Norte <b>07/11/19</b> as <b>11h, e 22 min</b> Responsável
--	---

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, usando das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município, encaminhar para a devida apreciação, o anexo Projeto de Lei, que *“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências”*.

Cumprе ressaltar que o imóvel objeto da proposição trata-se de bem público onde funcionou a Escola de 1º Grau Luzia Maia, na localidade de Sítio do Rocha, atualmente desativada, cujo objeto da propositura legislativa em evidência será destinado exclusivamente em função e atendimento do interesse da coletividade, qual seja a utilização do imóvel para fins comunitários e de promoção das atividades desenvolvidas pela entidade associativa civil, em conformidade com o previsto no seu Estatuto Social.

Seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo perante essa Casa do Povo, que evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões técnicas desta Casa, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Atenciosamente,

*Rildson Rabelo Vasconcelos*

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 093 /2019,

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante contrato administrativo, Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALTO DOS BEZERROS, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.260.588/0001-85, sobre o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, localizado na comunidade de Sítio do Rocha, com área total de 1.061,41 m<sup>2</sup> e área construída de 239,04 m<sup>2</sup>, conforme instrumento de Memorial Descritivo, onde funcionou a antiga Escola Municipal de 1º Grau Luzia Maia.

§ 1º. A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

§ 2º. A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à concessionária, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município.

§ 3º. É proibida a cessão ou transferência do imóvel objeto da concessão de direito real de uso a terceiros, ainda que parcialmente, salvo autorização escrita e expressa do Poder Executivo.

§ 4º. Após o transcurso do prazo de 10 (dez) anos, e não havendo interesse das partes, ocorrerá a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à concessionária.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**Art. 2º.** O imóvel cedido deverá ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade, caracterizado interesse público, não podendo ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos em contrato administrativo a ser firmado entre as partes.

§ 1º. Mediante acordo entre as partes, o Município poderá utilizar parte do espaço cedido para o desenvolvimento de ações e atividades sociais voltadas para os moradores da comunidade e adjacências, nas áreas da saúde, educação, esporte, lazer, e outros.

§ 2º. Caso ocorra o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização à concessionária.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO  
RODRIGUES CHAVES, em 06 de novembro de 2019.

  
*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal



## ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALTO DOS BEZERROS

### CAPITULO I

#### Da Denominação, Sede, Fins e Duração

**Art. 1º.** A Associação Comunitária de Alto dos Bezerras, com sede na comunidade de Sítio do Rocha, Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, CEP.: 62.960-000, sigla ACAB, Fundada em 25/01/1996, é uma Entidade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho político-partidário, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, residentes nas comunidades de Alto dos Bezerras, Mundo Novo e Sítio do Rocha, sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo e raça, tem sede e foro no município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará.

§ 1º. A Associação Comunitária de Alto dos Bezerras terá duração por prazo indeterminado, e se regerá pelo presente Estatuto.

§ 2º É vedada à utilização do nome e da sede social da Associação para fins pessoais, político-partidário, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse dos Associados.

**Art. 2º.** A Associação Comunitária de Alto dos Bezerras tem por finalidade:

- I. Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária dos moradores da Associação;
- II. Representar os moradores da associação em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- III. Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;
- IV. Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- V. Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas, pleiteando as respectivas soluções.
- VI. Desenvolver trabalho com a criança, adolescente, mulheres e idoso proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
- VII. Desenvolver cursos de alfabetização e cursos de capacitação aos jovens, mulheres e aos idosos;
- VIII. Desenvolver atividades desportivas;
- IX. Promover de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- X. Administrar Jornal e Rádio Comunitária;
- XI. Administrar creche comunitária, casa de idosos, etc.
- XII. Celebrar Termos de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou outros instrumentos jurídicos, com organizações, pessoas físicas ou jurídicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação;



- XIII. Colaboração na realização de pesquisas da situação sócio-econômica dos moradores, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio ambiente e outras.

**CAPITULO II**  
**Seção I**  
**Do Quadro Social**

**Art. 3º.** Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores - São aqueles que participaram da fundação da associação, de acordo com o registro em ata;
- II. Efetivos Contribuintes – São todos os associados que contribuem mensalmente, incluídos os fundadores, residentes na comunidade de Alto dos Bezerras, Mundo Novo e Sítio do Rocha que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela diretoria, e se disponham a cumprir o Estatuto e o Regimento da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras;

§1º. Os Associados Efetivos Contribuintes e Fundadores devem contribuir com uma mensalidade necessária à manutenção da associação, a ser fixada pela diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.

§2º. É vedado aos associados o pedido de doações em nome da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras, sem a autorização da diretoria.

§ 3º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da entidade.

**Seção II**  
**Da Admissão**

**Art. 4º.** A admissão no quadro social dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados ao Associado, sua assinatura, a do (da) presidente, bem como a do 1º secretário da associação, considerando os seguintes Critérios:

- I. Apresentação da Cédula de Identidade, e, no caso do menor de 18 anos ou a partir de 16 anos, com a autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordância com o presente Estatuto;
- III. Idoneidade moral;
- IV. Comprovação de residência na comunidade de Alto dos Bezerras, Mundo Novo e Sítio do Rocha;

**Seção III**  
**Dos Direitos**

**Art. 5º.** São direitos dos associados da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras:

- I. Receber assistência e orientação adequadas, no que for possível;





- II. Participar de atividades desenvolvidas pela Associação Comunitária de Alto dos Bezerros, bem como sugerir outras atividades;
- III. Votar e ser votado(a) para preenchimento de qualquer cargo na estrutura administrativa e fiscal da Associação Comunitária de Alto dos Bezerros, desde que esteja em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas, e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto.
- IV. Solicitar seu desligamento do quadro social, em qualquer época;
- V. Propor medidas à Diretoria e / ou à Assembleia Geral, que visem à consolidação e o desenvolvimento da Associação Comunitária de Alto dos Bezerros;
- VI. Convocar Assembleia Geral, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

#### Seção IV Dos Deveres

- Art. 6º.** São deveres dos associados da Associação Comunitária de Alto dos Bezerros:
- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da Associação Comunitária de Alto dos Bezerros;
  - II. Pagar as contribuições dentro do prazo determinado pela Diretoria;
  - III. Comparecer, assiduamente, às Assembleias Gerais;
  - IV. Respeitar as decisões das Assembleias Gerais;
  - V. Votar nas Assembleias Gerais;
  - VI. Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;
  - VII. Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade.

#### Seção V Da Demissão

- Art. 7º.** O associado será demitido do quadro social quando:
- I. Infringir as normas estatutárias e regimentais;
  - II. Formalizar pedido de demissão espontâneo junto ao 1º Secretário ou 1ª Secretária;
  - III. Desacatar deliberação da Assembleia Geral;
  - IV. Faltar mais de 3 Assembleias Gerais consecutivas e 5 intercaladas, sem justificativa apresentada à Diretoria.

**Parágrafo Único.** Os associados que se desligarem da Associação Comunitária de Alto dos Bezerros não terão direito à qualquer tipo de restituição ou indenização.

#### Seção VI Das Penalidades

**Art. 8º.** O associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabonem o nome da Associação Comunitária de Alto dos Bezerros ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.





§ 1º. A advertência será verbal e por escrito, mantido sigilo;

§ 2º. Haverá suspensão do associado ou da associada, com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com assinatura do associado ou associadas envolvidas, e das testemunhas;

§ 3º. A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida, após análise profunda da Diretoria e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária;

- a) Difamação do nome da associação, de seus diretores e associados, e prática de outras faltas em dissonância com as leis do país;
- b) Atividades que contrariem as decisões da Assembleia Geral;
- c) Desvio dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- d) Recusa injustificada de prestação de contas;
- e) Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas da mensalidade;
- f) Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da Entidade.

§ 4º. Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado ou acusada, cabendo recursos a Diretoria em nome do(da) Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação.

§ 5º - Os associados excluídos do quadro social somente por falta de pagamento poderão ser readmitidos a partir da liquidação dos débitos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador**

**Art. 9º.** São Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador:

- I. As Assembleias Gerais;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.

#### **Seção I**

#### **Das Assembleias Gerais**

**Art. 10.** As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, constituem o órgão soberano da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras tendo poderes para deliberar, e suas decisões obrigam a todos os associados fundadores e efetivos ainda que ausentes ou discordantes, a cumprirem as suas deliberações.

**Art. 11.** As Assembleias tanto as ordinárias como as extraordinárias serão convocadas pelo (a) presidente ou substituto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto a convocação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal que será de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, ou por requerimento fundamentado, de 1/5 (um quinto) dos associados com o direito de promovê-la extraordinariamente, se estiverem em dia com as obrigações estatutárias e será presidida por um dos associados indicado pela maioria presente.





**Art. 12.** As convocações serão feitas por meio de edital de convocação afixado em locais públicos e visíveis dos associados sendo permitido como complemento de comunicação outros meios eficazes, e, no Edital deverá constar:

- I. A forma da Assembleia, se Ordinária ou Extraordinária;
- II. A data e o horário da Assembleia;
- III. Modo de convocação;
- IV. Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembleia;
- V. O assunto ou os assuntos que comporão a ordem do dia;
- VI. A denominação da entidade, local, data da soltura do edital e a assinatura do responsável ou responsáveis.

**Art. 13.** Compete a Assembleia Geral Ordinária - AGO:

- I. Eleger, a cada 3 (três) anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Deliberar, no máximo 60 (sessenta) dias após o ano civil antecedente, sobre o balanço geral do exercício findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentária para o ano subsequente.

§1º Assembleia Geral Ordinária se instalará com a presença mínima de 1/3 dos (das) associados (as) em dia com as suas obrigações estatutárias, em primeira convocação, ou em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, os quais poderão ser dados pelos Associados presentes, de forma nominal ou secreta.

**Art. 14.** Compete a Assembleia Geral Extraordinária - AGE:

- I. Destituir a Diretoria;
- II. Alterar o Estatuto;
- III. Dissolver a associação;
- IV. Excluir associados;
- V. Deliberar sobre outros assuntos que lhe seja submetido pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la.

§1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, a AGE será convocada especialmente para esse fim e se instalará com o quorum de 50 % (cinquenta por cento) mais um, dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias, cujas deliberações serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia, podendo ser de forma nominal ou secreta.

§2º Com referência ao inciso I AGE será instalada em primeira chamada, com maioria simples dos associados ou em segunda chamada, meia hora depois com 1/3 dos associados que estejam em dia com as obrigações estatutárias, e as deliberações serão tomadas pelos votos da maioria, podendo ser de forma nominal ou secreta.



**Seção II**  
**Da Diretoria**

**Art. 15.** A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretários(as) e 1º e 2º Tesoureiros(as).

§ 1º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembleia Geral Extraordinária, convocada, imediatamente para esta finalidade.

§2º. A Administração da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

**Art. 16.** Os componentes da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em votação direta e secreta ou aclamação, da qual participarão, como eleitores, todos os Associados contribuintes, em dia com suas obrigações.

**Art. 17.** O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo único.** A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorrerem por outra chapa.

**Art. 18.** Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

**Art. 19.** São atribuições da Diretoria:

- I. Resolver os casos não previstos neste Estatuto;
- II. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III. Convocar e dirigir as Assembleias;
- IV. Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;
- V. Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as decisões necessárias;
- VI. Receber e responsabilizar-se por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado à Associação Comunitária de Alto dos Bezerras;
- VII. Opinar sobre admissão, dispensa e remuneração de empregados, quando contratados pelo (a) Presidente da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras;
- VIII. Elaborar o Regimento da Associação;
- IX. Examinar relatórios anuais e o balanço geral sobre o exercício findo, e encaminhá-los à Assembleia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- X. Primar pelo cumprimento das normas da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras;
- XI. Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- XII. Administrar o patrimônio geral da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras, em consonância com este Estatuto.
- XIII. Passar para a Nova Diretoria cópia do Estatuto, e de outros documentos e os livros da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras, assim como prestar contas de todos bens materiais da associação;
- XIV. Fazer cumprir o artigo 8º do Estatuto;
- XV. Administrar o patrimônio geral da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras;





- XVI. Fixar valores sobre contribuição dos associados;
- XVII. Reconhecer de quaisquer reclamações dos associados, tomando as medidas cabíveis;
- XVIII. Designar a Comissão Eleitoral;
- XIX. Apreciar pedidos de admissão e demissão dos associados (as);
- XX. Delegar funções na falta dos titulares;
- XXI. Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias.

**Parágrafo Único.** No que se refere ao inciso IX, na prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais da contabilidade, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade e o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Art. 19.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de quatro dos diretores e diretoras em exercício.

**Art. 20.** São incompatíveis os cargos da Diretoria com os cidadãos que comprovadamente forem candidatos a qualquer cargo político partidário.

**Parágrafo Único.** A incompatibilidade a que se refere o caput implica em afastamento formal do ocupante do cargo da Entidade, até que as eleições tenham passado. E a volta deste só ocorrerá se não for eleito, e o tempo do mandato na Associação não tiver sido transcorrido.

#### **Subseção I** Da Competência do (da) Presidente

**Art. 21.** Compete ao (à) Presidente:

- I. Convocar eleições;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- III. Representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, quer ativa, quer passivamente;
- IV. Assinar todos os documentos e correspondências da Associação atinente à Secretaria, juntamente com 1º Secretário ou 1ª Secretária;
- V. Executar e fazer executar o Estatuto e Regimento da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras;
- VI. Coordenar a elaboração dos planos de atividades da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras;
- VII. Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira os cheques emitidos pela Associação e documentos constitutivos de obrigações;
- VIII. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas, como também a ficha associativa de cada associado (a) filiado (a);
- IX. Receber e encaminhar à Diretoria o relatório circunstanciado de quaisquer perícias feitas pelo Conselho Fiscal;
- X. Supervisionar e responsabilizar-se pelas atividades da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras, e pelos serviços de divulgação e articulação;
- XI. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária juntamente com o 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira o Relatório Anual de prestação de contas, Balancete Geral relativo ao ano anterior, e o plano orçamentário e de trabalho para o ano subsequente;





- XII. Assinar documentos e correspondências da associação, juntamente com o 1º Secretário ou 1ª Secretária;
- XIII. Admitir e/ou dispensar empregados e fixar-lhes a remuneração, ouvida a Diretoria;
- XIV. Receber voluntários e /ou estagiários assinando termos próprios;
- XV. Participar de reuniões e festividades comunitárias e em órgãos públicos;
- XVI. Defender junto aos órgãos públicos as reivindicações comunitárias;
- XVII. Cumprir todas as atribuições da Diretoria atinente a sua competência;
- XVIII. Delegar funções.

**Parágrafo único.** Ao (à) Vice-presidente compete substituir o (a) Presidente em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

### **Subseção II**

#### **Da competência do Secretário ou Secretária**

**Art. 22.** Compete ao 1º Secretário ou 1ª Secretária:

- I. Dirigir os serviços administrativos da Secretaria;
- II. Receber todas as correspondências dirigidas à Associação, dando-lhes o destino certo;
- III. Assinar a correspondência juntamente com o (a) Presidente;
- IV. Assinar a ficha de filiação do associado ou associada;
- V. Manter atualizado o cadastro dos associados;
- VI. Elaborar o Plano de Atividades e o Relatório Anual;
- VII. Elaborar e ler as atas de reuniões da Diretoria e de Assembleias Gerais;
- VIII. Manter sob sua guarda os Livros e Documentos da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras;

### **Subseção III**

#### **Da Competência do Tesoureiro ou Tesoureira**

**Art. 23.** Ao 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira compete:

- I. Arrecadar contribuições dos associados e outras doações para a associação, e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- II. Fazer pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito, do (a) Presidente;
- III. Escriturar e fechar o livro-caixa, todos os meses, seguindo as normas referidas no Artigo 19, parágrafo único, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
- IV. Apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as normas específicas de contabilidade;
- V. Catalogar todos os bens da associação;
- VI. Elaborar o Plano Orçamentário Anual;

**Parágrafo único.** Ao 2º Tesoureiro ou 2ª Tesoureira cabe substituir o 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

### **Subseção IV**

#### **Do Conselho Fiscal**





**Art. 24.** O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e um membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria.

§1º O mandato do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§2º Os Conselheiros não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho da função.

§3º Os Conselheiros candidatos a qualquer cargo político-partidário deverão considerar, igualmente, o exposto no artigo 20, e Parágrafo único.

**Art. 25.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo o movimento financeiro da Diretoria quer seja receita ou despesa;
- II. Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;
- III. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se estão bem guardados;
- IV. Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando uma cópia à Diretoria através do (a) Presidente da Associação;
- V. Atender convocação da Diretoria e dos Associados para explicar sobre as irregularidades encontradas na Associação Comunitária de Alto dos Bezerras;

§1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á 02 (duas) vezes por ano para examinar as contas da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§2º. Extraordinariamente, o Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com suas obrigações estatutárias, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

## CAPÍTULO V Do Processo Eleitoral

**Art. 26.** A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomar posse até 30 (trinta) dias após as eleições.

§1º É vedada a composição nas chapas de grupos familiares (esposo e esposa, companheiro e companheira, e parentes até o 3º grau), na formação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§2º Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na diretoria, por Associados e Associados que estejam respondendo a inquéritos ou processos criminais, na condição de acusado ou réu.

**Art. 27.** Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação, assegurada a todo associado, em dia com suas obrigações.





§ 1º. Terão direito de votar o associado e a associada que se filiar, pelo menos, 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ 2º. Só poderão pleitear os cargos eletivos na Associação Comunitária de Alto dos Bezerras, os associados que tiverem mais de 12 (doze) meses de filiação.

**Art. 28** As eleições serão realizadas em local público, por convocação do (a) Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados com o direito de promovê-las, através de edital onde constará data de eleição, prazo para registro de chapas, e a data para formação da Comissão Eleitoral.

**Art. 29.** A Eleição será dirigida por comissão designada pela Diretoria ou eleita em Assembleia, formada por 01 (um) coordenador, 01 (um) secretários e suplente podendo serem associados ou não, desde que não sejam candidatos ao pleito.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio**

**Art. 30 -** Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I. Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II. Mensalidades e anuidades;
- III. Usufruto que lhes forem conferidos;
- IV. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI. Renda patrimonial;
- VII. Eventos organizados pela associação;
- VIII. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX. Entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.





**Art. 31** - O patrimônio da associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º A Associação Comunitária Alto dos Bezerras manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **CAPÍTULO VII**

Da reforma estatutária e da dissolução

### **Seção I**

Da reforma Estatutária

**Art. 32** - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

### **Seção II**

#### **Da dissolução**

**Art. 33** - A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com (um terço) 1/3 dos associados;

**Parágrafo único** - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.





**CAPÍTULO VIII**  
Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 34.** Os casos omissos devem ser decididos pela Diretoria, cabendo recurso a Assembleia Geral Extraordinária dentro de 15 (quinze) dias da notificação ou divulgação da resolução.

**Art. 35.** O presente Estatuto revoga o Estatuto anterior registrado no Cartório de 2º Ofício, Registro de Imóveis, em 15 de julho de 2010, sob o nº 215, folha 165/166, livro A-4, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tabuleiro do Norte – CE, 03 de maio de 2018

**DIRETORIA:**

Presidente

*Edivam Felizardo Maia*

**Edivam Felizardo Maia**

brasileiro, solteiro, agricultor, RG: 350458-82, SSP-CE, CPF: 230.812.013-49, data de nascimento: 12/06/1962, residente e domiciliado no Sítio do Rocha, zona rural, Município de Tabuleiro do Norte-CE;

Vice Presidente

*Antonieta Ribeiro Chaves*

**Antonieta Ribeiro Chaves**

brasileira, solteira, agricultora, RG.: 2018001518-9, SSPDS-CE, CPF.: 519.382.513-34, data de nascimento: 14/05/1973, residente e domiciliado no Sítio do Rocha, zona rural, Município de Tabuleiro do Norte-CE;

1º Tesoureiro

*Elvis Bezerra Maia*

**Elvis Bezerra Maia**

brasileiro, solteiro, agricultor, RG.: 2007919473-1, SSPDS-CE, CPF: 063.450.403-71, data de nascimento: 10/06/1993, residente e domiciliado no Sítio do Rocha, zona rural, Município de Tabuleiro do Norte-CE;

2º Tesoureiro

*Antonia Laurinda Chaves Maia*

**Antonia Laurinda Chaves Maia**

brasileira, casada, agricultora, RG: 2017047415-6, SSPDS-CE, CPF: 519.382.603-25, data de nascimento: 05/08/1953, residente e domiciliada no Sítio Alto dos Bezerras, zona rural, Município de Tabuleiro do Norte-CE;



**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ALTO DOS BEZERROS**  
Comunidade de Sítio do Rocha - Município de Tabuleiro do Norte, CE  
CNPJ: 01.260.588/0001-85



Josirene Chaves Maia

**Josirene Chaves Maia**  
brasileira, casada, agricultora, RG.: 2016150656-3, SSPDS-CE, CPF: 533.912.253-00, data de nascimento: 30/07/1975, residente e domiciliado no Sítio Alto dos Bezerros, zona rural, Município de Tabuleiro do Norte-CE;

CONSELHO FISCAL - EFETIVOS Secretário

João Ribeiro Maia

**João Ribeiro Maia**  
brasileiro, casado, agricultor, RG.: 2018075544-1, SSPDS-CE, CPF: 223.916.903-63, data de nascimento: 28/06/1955, residente e domiciliado no Sítio Alto dos Bezerros, zona rural, Município de Tabuleiro do Norte-CE;

Francenilda Laurinda Maia

**Francenilda Laurinda Maia**  
brasileira, viuva, agricultora, RG.: 391543-82, SSP-CE, CPF.: 501.753.943-34, data de nascimento.: 09/03/1963, residente e domiciliado no Sítio Alto dos Bezerros, zona rural, Município de Tabuleiro do Norte-CE;

Raimundo Maia

**Raimundo Maia**  
brasileiro, solteiro, agricultor RG.: 246289-81 SSP-CE, CPF.: 365.872.733-00, data de nascimento.: 27/03/1963, residente e domiciliado no Sítio do Rocha, zona rural, Município de Tabuleiro do Norte-CE;

SUPLENTE:

Valdenizo Rodrigues da Silva

**Valdenizo Rodrigues da Silva**  
brasileiro, solteiro, agricultor, RG 3068220-96, SSP-CE, CPF: 787.197.393-20, data de nascimento: 08/07/1977, residente e domiciliada no Sítio Alto dos Bezerros, zona rural, Município de Tabuleiro do Norte-CE;

Advogada - OAB nº 20887 - A / CE

2679124





1446 DE PROTOCOLO Lv. 1 Pag 10  
TÍTULO APRESENTADO HOJE 30 AGO. 2018  
TABULEIRO DO NORTE. DATA SUPRA.

Katia Ziliana Martins Soares  
MARIA ZULENE LEITÃO SARAIVA  
Titular Interna  
KÁTIA ZILIANA MARTINS SOARES  
Escritora Substituta

### CERTIDÃO

REGISTRADO sob o nº 259  
nº 89.192 livro nº A. - 5 33  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Dou Fé  
Tabuleiro do Norte - 30 AGO. 2018  
Katia Ziliana Martins Soares  
MARIA ZULENE LEITÃO SARAIVA  
Substituta  
MARIA WANDERLEIDE FLORES OLIVEIRA  
Esc. Compromissada  
KÁTIA ZILIANA MARTINS SOARES  
Escritora Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROVIMENTO Nº 06/97	
Emolumento: R\$	<u>99,89</u>
PERMOJU R\$	<u>7,38</u>
REC R\$	<u>4,75</u>
ISS R\$	<u>4,99</u>
Selo Nº	<u>AH 831.005</u>
AADEP	<u>4,99</u>
PRMP	<u>4,99</u>
TOTAL	<u>136,92</u>





## **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALTO DOS BEZERROS**

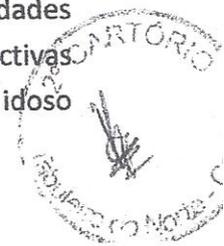
Comunidade de Sítio do Rocha - Município de Tabuleiro do Norte, CE

CNPJ: 01.260.588/0001-85

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALTO DOS BEZERROS COM O OBJETIVO DE DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE A ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, REALIZADA AOS 03 (TRES) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO).

Aos três (03) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (2018), às oito (8:00) na sede da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras, comunidade de Sítio do Rocha, Município de Tabuleiro do Norte, estado do Ceará, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras. Convocatória: Conforme o Edital de convocação datado do dia vinte e dois (22) de maio de dois mil e dezoito (2018). Presenças: compareceram, foram credenciados e participaram dezesseis (16) associados da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras. Ato de Abertura: O Presidente Odair Izídio da Silva fez a abertura da Assembleia e convidou o senhor Raimundo Audisio Freita da Silva para colaborar na coordenação os trabalhos. Na sequência, o mesmo convidou a Sr. Elvis Bezerra Maia para fazer a leitura do edital de convocação e ao final leu a Ordem de Pauta: 1) Informes; 2) Discussão e deliberação sobre alterações ao estatuto social da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras; e 3) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o triênio 2018 a 2021; Discussão, Votação e Deliberações da Ordem de Pauta: item 1º foi colocada a título de informes sem discussões e ou deliberação; Item 2, posto em discussão, artigo por artigo, capítulo por capítulo e depois de feitas as devidas emendas, aditivas, supressivas, e substitutivas, foi aprovado as alterações ao Estatuto Social da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras o qual segue na íntegra o texto aprovado.

**ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALTO DOS BEZERROS. CAPITULO I. Da Denominação, Sede, Fins e Duração. Art. 1º.** A Associação Comunitária de Alto dos Bezerras, com sede na comunidade de Sítio do Rocha, Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, CEP.: 62.960-000, sigla ACAB, Fundada em 25/01/1996, é uma Entidade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho político-partidário, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, residentes nas comunidades de Alto dos Bezerras, Mundo Novo e Sítio do Rocha, sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo e raça, tem sede e foro no município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará. § 1º. A Associação Comunitária de Alto dos Bezerras terá duração por prazo indeterminado, e se regerá pelo presente Estatuto. § 2º É vedada à utilização do nome e da sede social da Associação para fins pessoais, político-partidário, bem como para campanhas ou -promoções que não sejam do interesse dos Associados. **Art. 2º.** A Associação Comunitária de Alto dos Bezerras tem por finalidade: I. Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária dos moradores da Associação; II. Representar os moradores da associação em suas reivindicações junto aos poderes constituídos; III. Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade; IV. Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza; V. Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas, pleiteando as respectivas soluções; VI. Desenvolver trabalho com a criança, adolescente, mulheres e idosos



# ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ALTO DOS BEZERROS

Comunidade de Sítio do Rocha - Município de Tabuleiro do Norte, CE

CNPJ: 01.260.588/0001-85



proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida; VII. Desenvolver cursos de alfabetização e cursos de capacitação aos jovens, mulheres e aos idosos; VIII. Desenvolver atividades desportivas; IX. Promover de atividades e finalidades de relevância pública e social; X. Administrar Jornal e Rádio Comunitária; XI. Administrar creche comunitária, casa de idosos, etc; XII. Celebrar Termos de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou outros instrumentos jurídicos, com organizações, pessoas físicas ou jurídicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação; XIII. Colaboração na realização de pesquisas da situação sócio-econômica dos moradores, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio ambiente e outras. **CAPITULO II. Seção I. Do Quadro Social. Art. 3º.** Os Associados serão divididos nas seguintes categorias: I. Fundadores - São aqueles que participaram da fundação da associação, de acordo com o registro em ata; II. Efetivos Contribuintes – São todos os associados que contribuem mensalmente, incluídos os fundadores, residentes na comunidade de Alto dos Bezerras, Mundo Novo e Sítio do Rocha que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela diretoria, e se disponham a cumprir o Estatuto e o Regimento da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras; §1º. Os Associados Efetivos Contribuintes e Fundadores devem contribuir com uma mensalidade necessária à manutenção da associação, a ser fixada pela diretoria e aprovada pela Assembleia Geral. §2º. É vedado aos associados o pedido de doações em nome da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras, sem a autorização da diretoria. § 3º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da entidade. **Seção II. Da Admissão. Art. 4º.** A admissão no quadro social dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados ao Associado, sua assinatura, a do (da) presidente, bem como a do 1º secretário da associação, considerando os seguintes Critérios: I. Apresentação da Cédula de Identidade, e, no caso do menor de 18 anos ou a partir de 16 anos, com a autorização dos pais ou responsáveis; II. Concordância com o presente Estatuto; III. Idoneidade moral; IV. Comprovação de residência na comunidade de de Alto dos Bezerras, Mundo Novo e Sítio do Rocha; **Seção III. Dos Direitos. Art. 5º.** São direitos dos associados da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras: I. Receber assistência e orientação adequadas, no que for possível; II. Participar de atividades desenvolvidas pela Associação Comunitária de Alto dos Bezerras, bem como sugerir outras atividades; III. Votar e ser votado(a) para preenchimento de qualquer cargo na estrutura administrativa e fiscal da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras, desde que esteja em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas, e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto. IV. Solicitar seu desligamento do quadro social, em qualquer época; V. Propor medidas à Diretoria e / ou à Assembleia Geral, que visem à consolidação e o desenvolvimento da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras; VI. Convocar Assembleia Geral, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. **Seção IV. Dos Deveres. Art. 6º.** São deveres dos associados da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras: I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras; II. Pagar as contribuições dentro do prazo determinado pela Diretoria; III.





## **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ALTO DOS BEZERROS**

Comunidade de Sitio do Rocha - Município de Tabuleiro do Norte, CE

CNPJ: 01.260.588/0001-85

Comparecer, assiduamente, às Assembleias Gerais; IV. Respeitar as decisões das Assembleias Gerais; V. Votar nas Assembleias Gerais; VI. Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior; VII. Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade. **Seção V. Da Demissão. Art. 7º.** O associado serão demitidos do quadro social quando: I. Formalizar pedido de demissão espontâneo junto ao 1º Secretário ou 1ª Secretária; II. Infringir as normas estatutárias e regimentais; III. Desacatar deliberação da Assembleia Geral; IV. Faltar mais de 3 Assembleias Gerais consecutivas e 5 intercaladas, sem justificativa apresentada à Diretoria. **Parágrafo Único.** Os associados que se desligarem da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras não terão direito à qualquer tipo de restituição ou indenização. **Seção VI. Das Penalidades. Art. 8º.** O associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabonem o nome da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades: I. Advertência; II. Suspensão; III. Exclusão. § 1º. A advertência será verbal e por escrito, mantido sigilo; § 2º. Haverá suspensão do associado ou da associada, com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com assinatura do associado ou associadas envolvidas, e das testemunhas; § 3º. A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida, após análise profunda da Diretoria, e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária; a) Difamação do nome da associação, de seus diretores e associados, e prática de outras faltas em dissonância com as leis do país; b) Atividades que contrariem as decisões da Assembleia Geral; c) Desvio dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; d) Recusa injustificada de prestação de contas; e) Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas da mensalidade; f) Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da Entidade. § 4º. Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado ou acusada, cabendo recursos a Diretoria em nome do(da) Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação. § 5º - Os associados excluídos do quadro social somente por falta de pagamento poderão ser readmitidos a partir da liquidação dos débitos. **CAPÍTULO III. Dos Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador. Art. 9º.** São Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador: I. As Assembleias Gerais; II. A Diretoria; III. O Conselho Fiscal. **Seção I. Das Assembleias Gerais. Art. 10.** As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, constituem o órgão soberano da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras tendo poderes para deliberar, e suas decisões obrigam a todos os associados fundadores e efetivos ainda que ausentes ou discordantes, a cumprirem as suas deliberações. **Art. 11.** As Assembleias tanto as ordinárias como as extraordinárias serão convocadas pelo (a) presidente ou substituto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto a convocação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal que será de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, ou por requerimento fundamentado, de 1/5 (um quinto) dos associados com o direito de promovê-la extraordinariamente, se estiverem em dia com as obrigações estatutárias, e será presidida por um dos associados indicado pela maioria presente. **Art. 12.** As convocações serão feitas por meio de edital de convocação afixado em locais públicos e visíveis dos associados sendo permitido como complemento de comunicação outros meios eficazes, e, no Edital deverá constar: A





## **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ALTO DOS BEZERROS**

Comunidade de Sitio do Rocha - Município de Tabuleiro do Norte, CE

CNPJ: 01.260.588/0001-85

forma da Assembleia, se Ordinária ou Extraordinária; II. A data e o horário da Assembleia; III. Modo de convocação; IV. Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembleia; V. O assunto ou os assuntos que comporão a ordem do dia; VI. A denominação da entidade, local, data da soltura do edital e a assinatura do responsável ou responsáveis. **Art. 13.** Compete a Assembleia Geral Ordinária - AGO: I. Eleger, a cada 3 (três) anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal; II. Deliberar, no máximo 60 (sessenta) dias após o ano civil antecedente, sobre o balanço geral do exercício findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentária para o ano subsequente. §1º Assembléia Geral Ordinária se instalará com a presença mínima de 1/3 dos (das) associados (as) em dia com as suas obrigações estatutárias, em primeira convocação, ou em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados. §2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, os quais poderão ser dados pelos Associados presentes, de forma nominal ou secreta. **Art. 14.** Compete a Assembleia Geral Extraordinária - AGE: I. Destituir a Diretoria; II. Alterar o Estatuto; III. Dissolver a associação; IV. Excluir associados; V. Deliberar sobre outros assuntos que lhe seja submetido pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la. §1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, a AGE será convocada especialmente para esse fim e se instalará com o quórum de 50 % (cinquenta por cento) mais um, dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias, cujas deliberações serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos da assembleia, podendo ser de forma nominal ou secreta. §2º Com referência ao inciso a AGE será instalada em primeira chamada, com maioria simples dos associados ou em segunda chamada, meia hora depois com 1/3 dos associados que estejam em dia com as obrigações estatutárias, e as deliberações serão tomadas pelos votos da maioria, podendo ser de forma nominal ou secreta. **Seção II. Da Diretoria. Art. 15.** A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretários(as) e 1º e 2º Tesoureiros(as). § 1º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembleia Geral Extraordinária, convocada, imediatamente para esta finalidade. §2º. A Administração da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto. **Art. 16.** Os componentes da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em votação direta e secreta ou aclamação, da qual participarão, como eleitores, todos os Associados contribuintes, em dia com suas obrigações. **Art. 17.** O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo único.** A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorrerem por outra chapa. **Art. 18.** Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada. **Art. 19.** São atribuições da Diretoria: I. Resolver os casos não previstos neste Estatuto; II. Elaborar e executar o programa anual de atividades; III. Convocar e dirigir as Assembleias; IV. Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário; V. Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as decisões necessárias; VI. Receber e responsabilizar-se por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado à Associação



## ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ALTO DOS BEZERROS

Comunidade de Sítio do Rocha - Município de Tabuleiro do Norte, CE

CNPJ: 01.260.588/0001-85



Comunitária de Alto dos Bezerras; V. Opinar sobre admissão, dispensa e remuneração de empregados, quando contratados pelo (a) Presidente da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras; VI. Elaborar o Regimento da Associação; VII. Examinar relatórios anuais e o balanço geral sobre o exercício findo, e encaminhá-los à Assembleia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; VIII. Primar pelo cumprimento das normas da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras; IX. Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários; X. Administrar o patrimônio geral da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras, em consonância com este Estatuto; XI. Passar para a Nova Diretoria cópia do Estatuto, e de outros documentos e os livros da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras, assim como prestar contas de todos bens materiais da associação; X. Fazer cumprir o artigo 8º do Estatuto; XI. Administrar o patrimônio geral da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras; XII. Fixar valores sobre contribuição dos associados; XIII. Reconhecer de quaisquer reclamações dos associados, tomando as medidas cabíveis; XIV. Designar a Comissão Eleitoral; XV. Apreciar pedidos de admissão e demissão dos associados (as); XVI. Delegar funções na falta dos titulares; XVII. Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias. **Parágrafo Único.** No que se refere ao inciso IX, na prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais da contabilidade, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade e o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal. **Art. 19.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de quatro dos diretores e diretoras em exercício. **Art. 20.** São incompatíveis os cargos da Diretoria com os cidadãos que comprovadamente forem candidatos a qualquer cargo político partidário. **Parágrafo Único.** A incompatibilidade a que se refere o caput implica em afastamento formal do ocupante do cargo da Entidade, até que as eleições tenham passado. E a volta deste só ocorrerá se não for eleito, e o tempo do mandato na Associação não tiver sido transcorrido. **Subseção I.** Da Competência do (da) Presidente. **Art. 21.** Compete ao (à) Presidente: I. Convocar eleições; II. Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais; III. Representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, quer ativa, quer passivamente; IV. Assinar todos os documentos e correspondências da Associação atinente à Secretaria, juntamente com 1º Secretário ou 1ª Secretária; V. Executar e fazer executar o Estatuto e Regimento da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras; VI. Coordenar a elaboração dos planos de atividades da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras; VII. Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação; como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira os cheques emitidos pela Associação e documentos constitutivos de obrigações; VIII. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas, como também a ficha associativa de cada associado (a) filiado (a); IX. Receber e encaminhar à Diretoria o relatório circunstanciado de quaisquer perícias feitas pelo Conselho Fiscal; X. Supervisionar e responsabilizar-se pelas atividades da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras, e pelos serviços de divulgação e articulação; XI. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária juntamente com o 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira o Relatório Anual de prestação de contas, Balancete Geral relativo ao ano anterior, e o plano orçamentário e de trabalho para o ano subsequente; XII.



# ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ALTO DOS BEZERROS

Comunidade de Sitio do Rocha - Município de Tabuleiro do Norte, CE

CNPJ: 01.260.588/0001-85



Assinar documentos e correspondências da associação, juntamente com o 1º Secretário ou 1ª Secretária; XIII. Admitir e/ou dispensar empregados e fixar-lhes a remuneração, ouvida a Diretoria; XIV. Receber voluntários e /ou estagiários assinando termos próprios; XV. Participar de reuniões e festividades comunitárias e em órgãos públicos; XVI. Defender junto aos órgãos públicos as reivindicações comunitárias; XVII. Cumprir todas as atribuições da Diretoria atinente a sua competência; XVIII. Delegar funções. **Parágrafo único.** Ao (à) Vice-presidente compete substituir o (a) Presidente em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas. **Subseção II.** Da competência do Secretário ou Secretária. **Art. 22.** Compete ao 1º Secretário ou 1ª Secretária: I. Dirigir os serviços administrativos da Secretaria; II. Receber todas as correspondências dirigidas à Associação, dando-lhes o destino certo; III. Assinar a correspondência juntamente com o (a) Presidente; IV. Assinar a ficha de filiação do associado ou associada; V. Manter atualizado o cadastro dos associados; VI. Elaborar o Plano de Atividades e o Relatório Anual; VII. Elaborar e ler as atas de reuniões da Diretoria e de Assembleias Gerais; VIII. Manter sob sua guarda os Livros e Documentos da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras; **Subseção III.** Da Competência do Tesoureiro ou Tesoureira. **Art. 23.** Ao 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira compete: I. Arrecadar contribuições dos associados e outras doações para a associação, e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar; II. Fazer pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito, do (a) Presidente; III. Escriturar e fechar o livro-caixa, todos os meses, seguindo as normas referidas no Artigo 19, parágrafo único, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo; IV. Apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as normas específicas de contabilidade; V. Catalogar todos os bens da associação; VI. Elaborar o Plano Orçamentário Anual; **Parágrafo único.** Ao 2º Tesoureiro ou 2ª Tesoureira cabe substituir o 1º Tesoureiro ou 1ª Tesoureira, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas. **Subseção IV.** Do Conselho Fiscal. **Art. 24.** O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e um membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria. §1º O mandato do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. §2º Os Conselheiros não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho da função. §3º Os Conselheiros candidatos a qualquer cargo político-partidário deverão considerar, igualmente, o exposto no artigo 20, e Parágrafo único. **Art. 25.** Compete ao Conselho Fiscal: I. Fiscalizar todo o movimento financeiro da Diretoria quer seja receita ou despesa; II. Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto; III. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se estão bem guardados; IV. Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando uma cópia à Diretoria através do (a) Presidente da Associação; V. Atender convocação da Diretoria e dos Associados para explicar sobre as irregularidades encontradas na Associação Comunitária de Alto dos Bezerras; §1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á 02 (duas) vezes por ano para examinar as contas da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras, e as decisões serão tomadas por maioria simples. §2º. Extraordinariamente, o Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria ou por 1/5





## **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ALTO DOS BEZERROS**

Comunidade de Sitio do Rocha - Município de Tabuleiro do Norte, CE

CNPJ: 01.260.588/0001-85

(um quinto) dos Associados em dia com suas obrigações estatutárias, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração. CAPÍTULO V. Do Processo Eleitoral. **Art. 26.** A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomar posse até 30 (trinta) dias após as eleições. §1º É vedada a composição nas chapas de grupos familiares (esposo e esposa, companheiro e companheira, e parentes até o 3º grau), na formação da Diretoria e do Conselho Fiscal. §2º Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na diretoria, por Associados e Associados que estejam respondendo a inquéritos ou processos criminais, na condição de acusado ou réu. **Art. 27.** Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação, assegurada a todo associado, em dia com suas obrigações. § 1º. Terão direito de votar o associado e a associada que se filiar, pelo menos, 30 (trinta) dias antes das eleições. §2º. Só poderão pleitear os cargos eletivos na Associação Comunitária de Alto dos Bezerras, os associados que tiverem mais de 12 (doze) meses de filiação. **Art. 28** As eleições serão realizadas em local público, por convocação do (a) Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados com o direito de promovê-las, através de edital onde constará data de eleição, prazo para registro de chapas, e a data para formação da Comissão Eleitoral. **Art. 29.** A Eleição será dirigida por comissão designada pela Diretoria ou eleita em Assembleia, formada por 01 (um) coordenador, 01 (um) secretário e suplente podendo ser associados ou não, desde que não sejam candidatos ao pleito. CAPÍTULO VI. Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio. **Art. 30** - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição: I. Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas; II. Mensalidades e anuidades; III. Usufruto que lhes forem conferidos; IV. Rendas em seu favor constituído por terceiros; V. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; VI. Renda patrimonial; VII. Eventos organizados pela associação; VIII. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins; IX. Entidades públicas ou privadas. § 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. § 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. § 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto. § 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **Art. 31** - O patrimônio da associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil. § 1º. Os bens imóveis de propriedade da associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral. § 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da



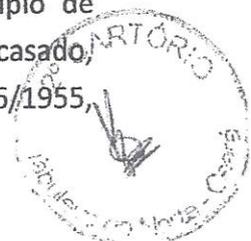
# ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ALTO DOS BEZERROS

Comunidade de Sítio do Rocha - Município de Tabuleiro do Norte, CE

CNPJ: 01.260.588/0001-85



Assembleia Geral. § 3º A Associação Comunitária Alto dos Bezerras manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. **CAPÍTULO VII.** Da reforma estatutária e da dissolução. **Seção I.** Da reforma Estatutária. **Art. 32** - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei. **Seção II.** Da dissolução. **Art. 33** - A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos: I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com (um terço) 1/3 dos associados; **Parágrafo único** - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. **CAPÍTULO VIII.** Das Disposições Gerais e Transitórias. **Art. 31.** Os casos omissos devem ser decididos pela Diretoria, cabendo recurso a Assembleia Geral Extraordinária dentro de 15 (quinze) dias da notificação ou divulgação da resolução. **Art. 32.** O presente Estatuto revoga o Estatuto anterior registrado no Cartório de 2º Ofício, Registro de Imóveis, em 15 de julho de 2010, sob o nº 215, folha 165/166, livro A-4, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Tabuleiro do Norte – CE, 03 de maio de 2018 . A seguir, posto em discussão e deliberação o Item 3º - Eleição e Posse da Direção - Conforme o que rege o estatuto da entidade recém aprovado. Foi apresentada chapa única para o pleito, sendo composta dos seguintes membros: **DIRETORIA:** Presidente - **Edvam Felizardo Maia**, brasileiro, solteiro, agricultor, RG: 350458-82, SSP-CE, CPF: 230.812.013-49, data de nascimento: 12/06/1962, residente e domiciliado no Sítio do Rocha, zona rural, Município de Tabuleiro do Norte-CE; Vice Presidente - **Antonieta Ribeiro Chaves**, brasileira, solteira, agricultora, RG.: 2018001518-9, SSPDS-CE, CPF.: 519.382.513-34, data de nascimento: 14/05/1973, residente e domiciliado no Sítio do Rocha, zona rural, Município de Tabuleiro do Norte-CE; 1º Tesoureiro - **Elvis Bezerra Maia**, brasileiro, solteiro, agricultor, RG.: 2007919473-1, SSPDS-CE, CPF: 063.450.403-71, data de nascimento: 10/06/1993, residente e domiciliado no Sítio do Rocha, zona rural, Município de Tabuleiro do Norte-CE; 2º Tesoureiro - **Antonia Laurinda Chaves Maia**, brasileira, casada, agricultora, RG: 2017047415-6, SSPDS-CE, CPF: 519.382.603-25, data de nascimento: 05/08/1953, residente e domiciliada no Sítio Alto dos Bezerras, zona rural, Município de Tabuleiro do Norte-CE; Secretário - **Josirene Chaves Maia**, brasileira, casada, agricultora, RG.: 2016150656-3, SSPDS-CE, CPF: 533.912.253-00, data de nascimento: 30/07/1975, residente e domiciliado no Sítio Alto dos Bezerras, zona rural, Município de Tabuleiro do Norte-CE; CONSELHO FISCAL - **EFETIVOS:** **João Ribeiro Maia**, brasileiro, casado, agricultor, RG.: 2018075544-1, SSPDS-CE, CPF: 223.916.903-63, data de nascimento: 28/06/1955,



# ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ALTO DOS BEZERROS

Comunidade de Sítio do Rocha - Município de Tabuleiro do Norte, CE

CNPJ: 01.260.588/0001-85



data de nascimento: 28/06/1955, residente e domiciliado no Sítio Alto dos Bezerras, zona rural, Município de Tabuleiro do Norte-CE; **Francenilda Laurinda Maia**, brasileira, viuva, agricultora, RG.: 391543-82, SSP-CE, CPF.: 501.753.943-34, data de nascimento.: 09/03/1963, residente e domiciliado no Sítio Alto dos Bezerras, zona rural, Município de Tabuleiro do Norte-CE; **Raimundo Maia**, brasileiro, solteiro, agricultor RG.: 246289-81 SSP-CE, CPF.: 365.872.733-00, data de nascimento.: 27/03/1963, residente e domiciliado no Sítio do Rocha, zona rural, Município de Tabuleiro do Norte-CE; SUPLENTE: Valdenizo Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, RG 3068220-96, SSP-CE, CPF: 787.197.393-20, data de nascimento: 08/07/1977, residente e domiciliada no Sítio Alto dos Bezerras, zona rural, Município de Tabuleiro do Norte-CE. Colocado em processo de votação foi verificado que estavam presentes 16 (dezesseis) sócios aptos a votar. Dando prosseguimento, o Sr. Odair Izidio da Silva deu início ao processo eleitoral, fazendo apresentação da chapa e contando as assinaturas no livro de presença, iniciando o processo de eleição. Encerrada a eleição, a coordenação passou a apuração dos votos, obtendo o seguinte resultado: Votaram 16 (dezesseis). Dos votos válidos a chapa única obteve 16 (dezesseis) votos a favor, nenhum voto em branco e nenhum nulo. Sendo declarada eleita e empossada a chapa única. A Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Comunitária de Alto dos Bezerras ficou composta pelos seguintes membros: DIRETORIA EXECUTIVA / Presidente - Edvam Felizardo Maia; Vice Presidente - Antonieta Ribeiro Chaves; 1º Tesoureiro - Elvis Bezerra Maia; 2º Tesoureiro - Antonia Laurinda Chaves Maia; Secretário - Josirene Chaves Maia; CONSELHO FISCAL - EFETIVOS: João Ribeiro Maia, Francenilda Laurinda Maia, Raimundo Maia; SUPLENTE: Valdenizo Rodrigues da Silva. O presidente eleito e empossado o senhor Edvam Felizardo Maia, agradeceu aos associados pelo apoio e a confiança na sua recondução ao cargo de presidente da associação conclamando-os a continuidade do bom trabalho realizado. Não havendo mais nada a tratar, dando por encerrado os trabalhos, Eu, Eliene Viana Lima Eliene Viana Lima, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada por unanimidade, segue assinada por mim.



**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
Comarca de Tabuleiro do Norte - CE

Reconheço a firma poncemelhameg ok  
Eliene Viana Lima Não PA.

Tabuleiro do Norte /

Em Teste 30 **30 AGO, 2018** da verdade.

Katia Ziliana Martins Soares

Maria Zulene Leão Soares - Substituta Designada  
Maria Wanderleide Passos Chaves - Escrevente Compromissada



**KÁTIA ZILIANA MARTINS SOARES**  
Escrevente Substituta



14.469 DE PROTOCOLO Lv. 1 Pág 10  
TÍTULO APRESENTADO HOJE 30 AGO. 2018  
TABULEIRO DO NORTE. DATA SUPRA.

*Katia Ziliana Martins Soares*  
MARIA ZULENE LEITÃO SARAIVA  
Titular Interina  
KÁTIA ZILIANA MARTINS SOARES  
Escrivente Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROVIMENTO Nº 06/97		ESTADO DO CEARÁ REGISTRAL Registro de Títulos, Documentos Civil e de Pessoas Jurídicas Nº AH 831008	
Emolumentos R\$	90,66	11	
REMOJUI R\$	6,73	CWEF	
RECE R\$	11,60	04	
ISS R\$	4,53	GSUR	
Selo Nº	AH 831.008	CERTIDÃO 2ª Via / 2ª Traslado Nº AJ 912024	
Selo Nº	AJ 912.024		
CADEP	4,53		
COMP	4,53		
TOTAL	102,60		

CERTIFICO que a presente Ata foi averbado a margem do registro 259, fls. 089v/091, livro A-5 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Cartório sob o nº. 03.

O referido é verdade. Dou fé.

Tabuleiro do Norte-CE, 30 de agosto de 2018.

*Katia Ziliana Martins Soares*  
Maria Zulene Leitão Saraiva – Titular Interina  
Kátia Ziliana Martins Soares – Esc. Substituta  
Maria Wanderleide Pessoa Chaves  
Escrivente Compromissada

2014272

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei Nº 10.438 de 26 de abril de 2002

Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150  
CEP 60135 040 | Fortaleza CE  
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.8483



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 570393296

Rota 32 25113 42 011000 - 0 Data de Emissão 16/04/2019

Nome EDVAN FELIZARDO MAIA

End. Postal ST ROCHA 00000  
TABULEIRO DO NORTE - TABULEIRO NORTE - 62960000

Medidor 9019507 Poste 0000 0000

Classe B2 - 04-RURAL 10-RESIDENCIA RURAL MONOFASICO

RG/CPF/CNPJ 230812013-49 CGF

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura
Abr/2019	17/05/2019	17/05/2019

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.  
Conjunto LIMPEZA DO NORTE  
Mês Fev/2019 EUSD 10,72  
DICI= 0,00 P

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
ISENTO		

DICI	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC	19,44	20,99	41,76	5,74	0,00	0,00
FIC	7,52	15,04	30,09	1,88	0,00	0,00
DMIC	5,59			5,74		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

6656.8265.0639.0600.9940.5691.0014.0000

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
16684	16546	1,00	64	0,00	64	0,36277	23,21
16/04/19	18/03/19		29 DIAS		64		23,21

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MÊS	23,21
SALDO PARA PAGAMENTO FUTURO	-43,52
INDENIZACAO MENSAL DMIC	-0,04
COB. SALDO FATURA ANTERIOR	20,35

VENCIMENTO 05/06/2019 TOTAL A PAGAR (R\$) 0,00

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia .....	19,26
Transmissão .....	2,27
Distribuição .....	7,20
Encargos Retorais .....	1,50
Tributos (ICMS PIS-COFINS)...	1,15
TOTAL .....	23,21

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	01	02

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO<sub>2</sub> (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.		Consciência Ecológica (% CO <sub>2</sub> )
Emitido kg (CO <sub>2</sub> )	Compensado kg (CO <sub>2</sub> )	0
24,99	0,00	

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZE  
SEU NÚMERO DO CLIENTE SEM O DÍGITO VERIFICADOR.

Chame os vizinhos e envie e envie no contato ao nosso site: [www.enei.com.br](http://www.enei.com.br)  
de denuncie, zika e chikungunya. Ministério da Saúde. Gov. Federal

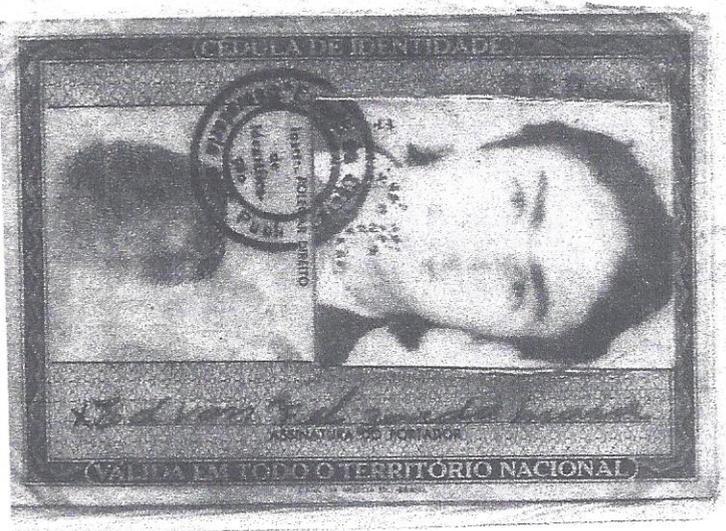
A ENEL AGRADECE E PARABENIZA PELA PONTUALIDADE NOS SEUS PAGAMENTOS.

NAO FOI POSSIVEL COLETRAR LEITURA DOS FAT MEDIA-LEIT BIMESTRAL ART 66 REG 414  
Consta deste fatura R\$ 1,15 referente a PIS e COFINS Alíquotas: PIS:0,80% e COFINS:4,12%

Informamos que a tarifa foi reajustada, em média, em 0,02%, conforme Resolução Normativa  
ANEEL 2.630/2019, com vigência 22/04/2019 e 21/04/2020. Esclareça ANNEEL em Maio-19.  
[www.enei.com.br](http://www.enei.com.br)

Nº do Cliente: 2014272 Referência: Abr/2019  
Data de Emissão: 16/04/2019 Total a Pagar (R\$): 0,00  
Nº da Nota Fiscal: 570393296 Nº de Controle: 0002014272 00235 39722 27

PARA CONFERENCIA: Esta fatura por ter valor inferior ao mini  
mo para cobrança, não necessita pagamento. Assim, este valor



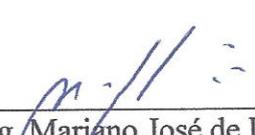
**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**(PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - CE)**



Pelo presente instrumento particular de **MEMORIAL DESCRITIVO**, por mim abaixo assinado, Eu, Mariano José de Freitas, Engenheiro civil, brasileiro, casado, registrado no **CREA-CE**, sob o nº CE 005533-D, residente e domiciliado nesta cidade de Tabuleiro do Norte, Ceará, **ATESTO** para os devidos fins de direito junto ao fórum e comarca de Tabuleiro do Norte, Ceará, que o **IMÓVEL RURAL (Escola de E. B. Luzia Maia)**, em forma de um polígono regular, localizado no Sítio do Rocha, S/N, Tabuleiro do Norte-CE. Apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto "A" na direção **SUL**, mede 25,70 metros até o ponto "B"; deste, com uma deflexão de 90° 00'00" em direção ao **LESTE**, mede-se 41,30 metros até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 90°00'00" em direção ao **NORTE**, mede-se 25,70 metros até o ponto "D"; partindo deste ponto com uma deflexão de 90°00'00", em direção ao **OESTE**, mede-se 41,30 metros até o ponto inicial "A". Fechando desta forma o polígono regular de área total de 1.061,41 m<sup>2</sup> e área construída de 239,04m<sup>2</sup>.

O município de Tabuleiro do Norte-CE possui seu prédio sede na Rua Padre Clicério, 4605, Bairro São Francisco com CNPJ: 07.891.682/0001-19 e atesto, ainda, que o imóvel acima descrito, pertence ao Município de Tabuleiro do Norte-CE. Pelo que firmo o presente instrumento de Memorial Descritivo como assinalado e demonstrado em croqui anexo.

Tabuleiro do Norte, 24 de Outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Eng. Mariano José de Freitas  
CREA-CE 005533-D  
Matrícula 1133

41.30

Área de Ampliação

25.70

8.55

24.90

7.85

9.08

Confinante com o terreno do senhor Antonio Nogueira (Zé Rocha)

Confinante com a casa do senhor Fco. de Assis



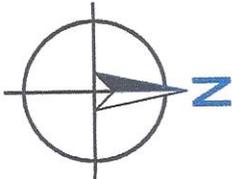
A

B

C

D

Calçada de Concreto



### Planta Baixa

Escala: 1/200

OBRA: Planta Baixa Escola de E. B. Luzia Maia LOCAL: Sítio do Rocha Zona Rural-Tabuleiro do Norte - CE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO



MUN. DE TAB. DO NORTE -  
Arlano José de Freitas  
O<sup>o</sup> Civil, CREA - CE 005533-0  
Matrícula 1133

CONTEÚDO DA PRANCHA

ESCALA

1:200

Planta Baixa

DATA: Outubro/2019 DESENHO: Sala Técnica

Nº DA PRANCHA

01 / 01



ENCAMINHA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA:

- Mensagem nº 018/2019, ao PROJETO DE LEI Nº 093/2019, de **autoria do Poder Executivo**, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências. (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALTO DOS BEZERROS);
- Mensagem nº 019/2019, ao PROJETO DE LEI Nº 094/2019, de **autoria do Poder Executivo**, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências; (ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DOS CAJUEIROS);
- Mensagem nº 020/2019, ao PROJETO DE LEI Nº 095/2019, de **autoria do Poder Executivo**, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências; (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TAPUIO);
- Mensagem nº 021/2019, ao PROJETO DE LEI Nº 096/2019, de **autoria do Poder Executivo**, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências. (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE).

**CLENILDA CHAVES APRÍGIO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

14 de novembro de 2019

**MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
Recebido: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



ENCAMINHA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA:

- Mensagem nº 018/2019, ao PROJETO DE LEI Nº 093/2019, de **autoria do Poder Executivo**, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências. (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALTO DOS BEZERROS);
- Mensagem nº 019/2019, ao PROJETO DE LEI Nº 094/2019, de **autoria do Poder Executivo**, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências; (ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DOS CAJUEIROS);
- Mensagem nº 020/2019, ao PROJETO DE LEI Nº 095/2019, de **autoria do Poder Executivo**, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências; (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TAPUIO);
- Mensagem nº 021/2019, ao PROJETO DE LEI Nº 096/2019, de **autoria do Poder Executivo**, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências. (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE).

**CLENILDA CHAVES APRÍGIO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

14 de novembro de 2019

**MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
Recebido: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
Gestão Compartilhada



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

SECRETÁRIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

PARECER Nº 017/2019.

Versam os presentes autos sobre:

- PROJETO DE LEI Nº 093/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI Nº 094/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 095/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 096/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências.

As matérias foram lidas na Sessão Ordinária do 14 de novembro de 2019. Na forma regimental, foi indicado o Vereador **FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES**, para relatoria da matéria.

**NO MÉRITO**



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
Gestão Compartilhada



1. PROJETO DE LEI Nº 093/2019, visa a Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALTO DOS BEZERROS, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.260.588/0001-85, o bem público onde funcionou a Escola de 1º Grau Luzia Maia, na localidade de Sítio do Rocha, atualmente desativada,
2. PROJETO DE LEI Nº 094/2019, visa a Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DOS CAJUEIROS, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.492.601/0001-82, o bem público onde funcionou a Escola Municipal de 1º Senador Virgílio Távora, na localidade de Sítio Cajueiros, atualmente desativada.
3. PROJETO DE LEI Nº 095/2019, visa a Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO PEIXE, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.838.162/0001-01, o bem público onde funcionou a Escola Municipal de Ensino Básico Antônio Sabino Pinto, na localidade de Sítio Lagoa do Peixe, atualmente desativada,
4. PROJETO DE LEI Nº 096/2019, visa a Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TAPUIO, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.838.162/0001-01, o bem público onde funcionou a Escola Municipal de 1º Grau Francisco Martins de Sousa, na localidade de Sítio Tapuio, atualmente desativada,

Ressalta-se, que os bens imóveis, serão destinados exclusivamente em função e atendimento do interesse da coletividade, qual seja a utilização do imóvel para fins comunitários e de promoção das atividades desenvolvidas pela entidade associativa civil, em conformidade com o previsto no seu Estatuto Social.

## **DO PARECER**

Ante o exposto e considerando que as matérias estão dentro da legalidade e da técnica legislativa e, portanto, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
Gestão Compartilhada



SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 26 de novembro de 2019.

*Francisco Feitosa Guimarães*

Ver. Francisco Feitosa Guimarães  
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

*Raimundo Lucieudo de Sousa Sena*

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena  
Vereador

*Marcos Aurélio de Araújo*

Marcos Aurélio de Araújo  
Vereador



**18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº093, 094, 095 e 096/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências.**

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

RESULTADO:

APROVADO por: ( ) unanimidade (13) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

  
**CLENILDA CHAVES APRÍGIO**  
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



**19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 093, 094, 095 e 096/2019, de  
autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar  
Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio  
municipal, e dá outras providências.**

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	<del>X</del>			X
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

RESULTADO:

APROVADO por: ( ) unanimidade (11) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções (X) ausentes

  
**CLENILDA CHAVES APRÍGIO**  
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA  
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 093/2019, DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar  
Concessão de Direito Real de Uso de bem  
imóvel pertencente ao patrimônio municipal, e  
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e  
eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a  
outorgar, mediante contrato administrativo, Concessão de Direito Real de Uso à  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALTO DOS BEZERROS, entidade civil, sem  
fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.260.588/0001-85, sobre o imóvel  
pertencente ao patrimônio municipal, localizado na comunidade de Sitio do Rocha,  
com área total de 1.061,41 m<sup>2</sup> e área construída de 239,04 m<sup>2</sup>, conforme instrumento  
de Memorial Descritivo, onde funcionou a antiga Escola Municipal de 1º Grau Luzia  
Maia.

§ 1º. A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo determinado de 10  
(dez) anos, podendo ser prorrogada, mediante a celebração de Termo Aditivo, a  
critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

§ 2º. A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos,  
condições e encargos impostos pelo Município à concessionária, sob pena de extinção  
da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município.

§ 3º. É proibida a cessão ou transferência do imóvel objeto da  
concessão de direito real de uso a terceiros, ainda que parcialmente, salvo autorização  
escrita e expressa do Poder Executivo.

§ 4º. Após o transcurso do prazo de 10 (dez) anos, e não havendo  
interesse das partes, ocorrerá a reversão do bem para o Município, sem qualquer  
hipótese de indenização ou reparação de danos à concessionária.

Art. 2º. O imóvel cedido deverá ser utilizado exclusivamente para o  
desenvolvimento das atividades sociais da entidade, caracterizado interesse público,



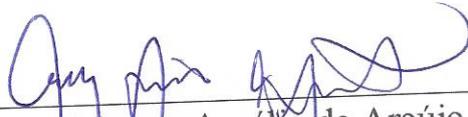
não podendo ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos em contrato administrativo a ser firmado entre as partes.

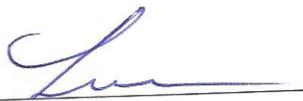
§ 1º. Mediante acordo entre as partes, o Município poderá utilizar parte do espaço cedido para o desenvolvimento de ações e atividades sociais voltadas para os moradores da comunidade e adjacências, nas áreas da saúde, educação, esporte, lazer, e outros.

§ 2º. Caso ocorra o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização à concessionária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

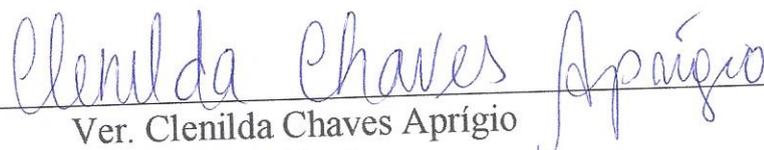
PALÁCIO LEGISLATIVO, em 05 de dezembro de 2019.

  
Ver. Marcos Aurélio de Araújo  
Presidente da comissão

  
Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa  
Sena  
Vice-Presidente

  
Ver. Francisco Feitosa Guimarães  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. Clenilda Chaves Aprígio  
Presidente